



**PORTARIA Nº 9.100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Institui a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra COVID-19, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)*

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 6.661, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 4 de julho de 2019;

- Considerando a Resolução CONSUNI/UFRJ nº 15/2021, que torna obrigatório o ciclo vacinal completo para o retorno ao trabalho dos servidores da UFRJ;
- Considerando a existência da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5015092-03.2021.4.02.0000, que se encontra em curso na 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que determina a retomada das aulas presenciais na UFRJ;
- Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer; resolve:

**Art. 1º** Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra COVID-19, para circulação e ingresso nas dependências da UFRJ.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao ciclo vacinal completo para servidores da UFRJ, trabalhadores terceirizados e pelo menos uma dose para os estudantes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid19, poderá ocorrer mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

§ 3º Para pessoas não vacinadas é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

**Art. 2º** A comprovação de vacinação far-se-á por meio da apresentação do cartão de vacinação ou do Certificado Nacional de Vacinação, via aplicativo Conecte SUS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - o servidor apresentará a comprovação à chefia imediata;

II - os estudantes apresentarão a comprovação quando do ingresso no espaço no qual será desenvolvida a atividade acadêmica;

III - os trabalhadores terceirizados apresentarão a comprovação ao respectivo fiscal do contrato.

**Art. 3º** Aos alunos que não realizarem a comprovação de vacinação, que será necessária para participação das aulas presenciais, ficará assegurado o direito de realizar suas aulas de forma remota ou por trabalho domiciliar.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Frederico Leão Rocha  
Reitor em Exercício

## **CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO 12/2021 – COMPLEMENTAR À RESOLUÇÃO 07/2021**

*Altera a Resolução 07 de 2021 e dispõe sobre frequência e avaliação das atividades pedagógicas para o segundo período letivo de 2021, a ser realizado em modalidade híbrida.*

Considerando:

1. As condições epidemiológicas das cidades de Duque de Caxias, Macaé e Rio de Janeiro;
2. As orientações técnicas do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para Enfrentamento à Pandemia de Covid-19;
3. As orientações para elaboração do Plano de Retorno Gradual de Atividades Didáticas Práticas na Graduação, elaboradas pelo Grupo de Trabalho para Planejamento do Retorno Gradual das Atividades Didáticas Práticas;
4. As orientações contidas no Plano de Contingência e no Guia de Ações de Biossegurança para Resposta à Pandemia pela Covid-19 no âmbito da UFRJ, disponíveis em <https://www.coronavirus.ufrj.br>;
5. A Nota Oficial Da Reitoria da UFRJ, publicada em 07/11/2021, que recomenda que apenas estudantes vacinados possam participar das atividades presenciais;
6. O Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/1996);
7. A Portaria nº 8.673, publicada no Boletim Extraordinário nº 43, 3ª parte, de 3 de novembro de 2021 e a Resolução CONSUNI nº 15 de 28 de outubro de 2021, que altera a Resolução CONSUNI nº 07/2020;
8. As Diretrizes para o Retorno Gradativo Presencial na UFRJ de novembro de 2021.

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** Manter vigentes as disposições da Resolução 07/2021, publicada no boletim Extraordinário nº 27, 2ª parte de 09/07/2021.

**Art. 2º** Manter vigentes as disposições da Resolução 09/2021, publicada no boletim Extraordinário nº 42 de 21/10/2021.

**Art. 3º** Autorizar a realização das atividades pedagógicas teóricas e/ou práticas, nas modalidades remota e/ou presencial, resguardadas as especificidades de cada curso e os protocolos de biossegurança.

**Art. 4º** Incluir à Resolução 07/2021 os Artigos 15 e 16, referentes à normatização da frequência e da avaliação para o segundo período letivo de 2021:

**Art. 15** O controle da frequência será realizado nas seguintes modalidades:

I - Em turmas completamente remotas, fica vedada a reprovação por frequência.

II - Em turmas que combinem atividades presenciais e atividades remotas, síncronas e assíncronas, fica vedada a reprovação por frequência.

III - Em turmas completamente presenciais, fica autorizada a reprovação por frequência.

§ 1º Para fins de aprovação e controle de frequência, ficam mantidas as disposições do Art. 10, da Resolução CEG 15/1971.

§ 2º Caso o docente precise interromper suas atividades presenciais devido à manifestação de sintomas gripais ou a qualquer impedimento de saúde, e haja conversão temporária da atividade presencial em remota, por opção do Departamento responsável ou instância equivalente, a frequência deve seguir o disposto no inciso II do Art. 15 da Resolução 12/2021.

**Art. 16** As avaliações serão segmentadas nas seguintes modalidades:

§ 1º Em turmas completamente remotas, ficam mantidas as disposições da Resolução 07/2021.

§ 2º Em turmas que combinem atividades presenciais e atividades remotas, síncronas e assíncronas, ficam mantidas as disposições da Resolução 07/2021.

§ 3º Em turmas completamente presenciais, ficam autorizadas as avaliações presenciais.

§ 4º As avaliações presenciais deverão acontecer, obrigatoriamente, nas janelas de aula previstas para a respectiva disciplina.

**Art. 5º** Casos omissos deverão ser analisados pela CEAANP e/ou submetidos à Câmara afeita e encaminhados à Plenária do CEG.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.

**Art. 7º** Torna-se sem efeito a Resolução 11/2021 publicada no BUFRJ Extraordinário nº 45 de 11/11/21.